

PARECER JURÍDICO N.º 74 / CCDD-LVT / 2011

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **ESTATUTO REMUNERATÓRIO – HORÁRIO DE TRABALHO**

QUESTÃO

- *Considerando que a actualização dos suplementos por trabalho extraordinário e por turnos é calculada por referência à remuneração base actualizada nos termos fixados na Portaria anual das remunerações da Administração Pública e atendendo a que não foi publicada nenhuma Portaria de actualização desde 2008, a entidade consulente questiona sobre a forma de cálculo dos suplementos por trabalho extraordinário e por turnos.*

(Suplementos remuneratórios – Trabalho extraordinário e Por turnos)

PARECER

Os suplementos remuneratórios encontram-se previstos, designadamente, no artigo 73º da [Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro](#), na redacção que lhe foi conferida pela [Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro](#).

Em regra, os suplementos remuneratórios são fixados em montantes pecuniários, só excepcionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base.

Os suplementos remuneratórios são criados e regulamentados por lei e, ou, no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por acordo colectivo de trabalho.

No caso do trabalho por turnos e do trabalho extraordinário a lei estabelece que estes suplementos remuneratórios são fixados em percentagem da remuneração base, vide arts 211º e 212º da [Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro](#).

De acordo com o estabelecido no nº2 do artigo 24º da [Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril](#) a actualização dos suplementos por trabalho extraordinário e por turnos calculados é efectuada por referência à remuneração base, sendo o respectivo valor apurado através da remuneração base actualizada, nos termos fixados na portaria anual das remunerações da Administração Pública.

CONCLUSÃO

1. Os suplementos remuneratórios por trabalho extraordinário e por turnos são calculados por referência à remuneração base actualizada.
2. Inexistindo actualização da remuneração base, os referidos suplementos serão calculados em função da remuneração base em vigor.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
- Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro
- Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril